



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023
Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 051/2023
Processo Licitatório n.º 128 – Homologado em 16/08/2023

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **E. S. TRANSPORTES LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **E. S. TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.176.988/0001-70, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2500, Centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato n.º (45) 99989-6735, e-mail: enisiane.carine@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Enio José Statkiewicz, Portador do RG n.º 4.750.387-0 e do CPF n.º 683.317.899-20, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, brasileiro, RG nº 8.678.797-0/PR e do CPF nº 056.669.419-09, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 45, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de transporte terrestre coletivo de servidores e/ou munícipes, em viagens oficialmente designadas pela Administração Municipal, com fornecimento dos veículos, combustível, condutores devidamente habilitados e demais equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1	TRAJETO INTERESTADUAL, COM ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 38 POLTRONAS (LUGARES SENTADOS)	KM	2.000	8,38	16.760,00
2	1	TRAJETO ESTADUAL, COM ÔNIBUS CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 38 POLTRONAS (LUGARES SENTADOS)	KM	16.000	8,58	137.280,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 051/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten - Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;**
- ✓ **Marlise R. Wojtkiok - Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretaria de Educação;**
- ✓ **Debora A. Thomas - Secretaria de Esportes e Lazer;**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- ✓ Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;
- ✓ Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- ✓ Gilson Leske - Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- ✓ Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 154.040,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quarenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
216	2	1	0004.0122.1050	2002	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
933	2	6	0004.0451.1050	2011	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
1283	2	7	0012.0361.1150	2013	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
1619	2	7	0012.0365.1150	2017	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1747	2	8	0013.0392.1200	2022	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
2688	2	11	0008.0243.1450	6004	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
3073	2	12	0020.0606.1500	2057	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
3269	2	13	0022.0661.1550	2061	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
3721	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	505
3747	2	14	0010.0301.1400	2034	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	1494
5523	2	4	0004.0122.1050	2005	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	0
5541	2	7	0012.0365.1150	2017	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	104
5763	2	7	0012.0361.1150	2012	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	20505
5779	2	10	0015.0451.1300	1004	3339039999900000000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Da Prestação dos Serviços e Obrigações da Contratada:

- ✓ Os veículos destinados para as viagens solicitadas, deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente.
- ✓ Os veículos destinados a suprir a demanda das viagens designadas pela municipalidade de Pato Bragado – PR, deverão estar equipados com os seguintes equipamentos mínimos: ar condicionado, banheiros, frigobar abastecido com água.
- ✓ Os veículos a serem disponibilizados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ Quando for solicitado um veículo, o mesmo deve estar no horário e local previsto, na sede do Município de Pato Bragado, para saída da viagem. O respectivo retorno, também deve estar dentro do previsto no cronograma inicial da viagem. Os passageiros autorizados a viajar, deverão ser recolhidos no local e horário indicados pela Administração Municipal, e neste mesmo local, deverão ser desembarcados, no final da viagem.
- ✓ No início e no final de cada viagem deve-se efetuar um relatório contendo fotos do odômetro do veículo e em seguida disponibilizá-lo para comprovação da quilometragem percorrida.
- ✓ A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade, dispor de uma boa estrutura física, que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, que tenha aptidão para executar o objeto supra descrito e em conformidade com a lei de licitações;
- ✓ A empresa contratada deverá manter em seu quadro profissionais e veículos adequados para o cumprimento do objeto;
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
 - ✓ Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis.
 - ✓ Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
 - ✓ Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- ✓ Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- ✓ Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Estudo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; ou que não sejam conforme as amostras apresentadas e aprovadas.
- ✓ Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- ✓ Realizar os serviços conforme especificações do objeto deste certame de acordo com as requisições de serviço emitidas pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado/Pr; atendendo todas as condições do objeto deste estudo e posteriormente, após sua viabilidade, o termo de referência;
- ✓ Não transferir a outrem, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pato Bragado nos casos em que houver a necessidade de subcontratação parcial do objeto;
- ✓ Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- ✓ Para os motoristas, manter em dia os cursos de transporte coletivo de passageiros, e ou transporte escolar conforme necessidade, além da Carteira "D" em vigência;
- ✓ As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada;
- ✓ Responsabilizar-se pelos uniformes de seus colaboradores, aonde todos deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa;
- ✓ Em caso de multas aplicadas quando da prestação dos serviços ao qual exige o contrato, a responsabilidade é totalmente da empresa contratada, bem como os pontos em carteira e todos os demais tramites burocráticos;
- ✓ Em caso de falha mecânica do veículo, ou incapacidade do motorista, a empresa deverá providenciar a substituição de imediato;
- ✓ Em caso de necessidade, o motorista deverá pernoitar ficando a cargo da empresa as despesas com hospedagem, alimentação, bebidas e outras que possam surgir.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- ✓ Possuir Licença de DER e ANTT em plena vigência;
- ✓ Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DETRAN/PR relacionada ao Transporte de passageiros;
- ✓ Apresentar sempre que for solicitado pelo Município o LIT, Laudo de Inspeção técnica, na forma prevista na resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 inspeção de segurança veicular- Veículos leves e pesados no que diz respeito a veículos do tipo Ônibus;
- ✓ Arcar com todas as despesas referentes a mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsa, estacionamentos em locais em que houver, pedágios, contribuições para a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

previdência social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive quanto a criação de novos encargos ficando o município excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

✓ O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

✓ Apresentar seguro para todos os passageiros da viagem.

- **Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros: R\$ 800.000,00**
- **Danos Materiais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00**
- **Danos Corporais Causados a Terceiros: R\$ 100.000,00**
- **Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transportados - LMG: R\$ 20.000,00**
- **Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental por Passageiro: R\$ 10.000,00**
- **Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente por Passageiro: R\$ 10.000,00**

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

✓ A oficialização da solicitação dos serviços, deverá ser realizada pela Secretaria solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante:

✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, aos 17 dias do mês de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

E. S. TRANSPORTES LTDA - CONTRATADA
ENIO JOSÉ STATKIEWICZ